



Exmto nº 248 / 13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Processo SA 9899/2013

Secr. Mun. de Cidadania e Desenvolvimento Social

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ENTIDADE LAR VICENTINO DE UBATUBA.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF do MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a entidade **LAR VICENTINO DE UBATUBA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.086.170/0001-79, com sede na Rua Minas Gerais, 402, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada por **MARIA JOSÉ LOPES**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.446.329 e inscrita no CPF do MF sob nº 286.123.928-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Juscelino Monteiro, 361, Barra Seca, Ubatuba, SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo o acolhimento institucional de até 26 (vinte e seis) idosos, com atendimento integral e digno, visando sua melhoria de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente convênio é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, que serão repassados no valor mensal de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no Plano de Trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **CONVENENTE**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

01.10.01.3.3.50.43.00.08.244.0020.2003 – Nota de Reserva 955/13

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONVENIADA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **CONVENIADA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONVENIADA** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários; e

7.1.5. – Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado.

7.2 – A **CONVENENTE** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **CONVENIADA**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 11 NOV. 2015


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


LAR VICENTINO DE UBATUBA
MARIA JOSÉ LOPES

TESTEMUNHAS:

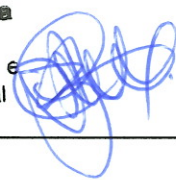
1ª **Patrícia de Amorim Pereira**
Chefe de Divisão
Secretaria da Cidadania e
Desenvolvimento Social



RG.:

45.594.231-6

2ª **Carla Nogueira Bezerra**
Diretora
Secretaria da Cidadania e
Desenvolvimento Social



RG.:

43.045.749-2